

Acórdão:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6507/2013 - SEGUNDA CÂMARA

Relator:

AROLDO CEDRAZ

Processo:

043.403/2012-3

Tipo de processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

Data da sessão:

14/11/2013

Número da ata:

41/2013

Interessado / Responsável / Recorrente:

Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen de Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (242.684.882-00); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Claudia Magalhães do Valle (134.337.922-91); Darcília Penha Pinto (111.801.102-34); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (129.951.852-49); Elias Brasilino de Souza (347.222.382-00); Francinete Soares Martins (596.410.372-34); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Eurico Ramos de Souza (041.279.352-00); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Pinheiro de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); João Martins Dias (012.062.142-87); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Leonor Neta Toro (050.033.692-04); Luciene Fátima de Oliveira Lopes (421.534.922-20); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49); Vicente Ferreira de Lucena Junior (224.642.472-00)

Entidade:

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representante do Ministério Público:

Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Representante Legal:

não há.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 6507/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23,

inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Martins Dias (CPF 012.062.142-87) e Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen de Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (242.684.882-00); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Claudia Magalhães do Valle (134.337.922-91); Darcília Penha Pinto (111.801.102-34); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (129.951.852-49); Elias Brasilino de Souza (347.222.382-00); Francinete Soares Martins (596.410.372-34); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Eurico Ramos de Souza (041.279.352-00); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Pinheiro de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Leonor Neta Toro (050.033.692-04); Luciene Fátima de Oliveira Lopes (421.534.922-20); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49); Vicente Ferreira de Lucena Junior (224.642.472-00), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.403/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen de Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (242.684.882-00); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Claudia Magalhães do Valle (134.337.922-91); Darcília Penha Pinto (111.801.102-34); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (129.951.852-49); Elias Brasilino de Souza (347.222.382-00); Francinete Soares Martins (596.410.372-34); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Eurico Ramos de Souza (041.279.352-00); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Pinheiro de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); João Martins Dias (012.062.142-87); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Leonor Neta Toro (050.033.692-04); Luciene Fátima de Oliveira Lopes (421.534.922-20); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49); Vicente Ferreira de Lucena Junior (224.642.472-00)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM sobre as seguintes impropriedades verificadas nestes autos de prestação de contas:

1.6.1.1. fracionamento de despesas com fuga ao devido processo licitatório, em virtude do inadequado planejamento anual da aquisição de bens e serviços, em afronta ao disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. contratação temporária de pessoal para execução de atribuições previstas no plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação, identificada nos processos 23042.000087/2011-95 e 23042.000621/2011-63, em descumprimento da Lei 11.091/2005 e do § 2º, art. 1º, do Decreto 2.271/1997;

1.6.1.3. descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac dos atos sujeitos a registro, identificado nos atos ocorridos em 2011, infringindo o disposto no art. 7º da IN TCU 55/2007.

1.7. Determinar seja dada ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 14 e 17 dos autos, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
